



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 547/2025 – Poder Executivo Municipal
Sabáudia/PR, 08 de dezembro de 2025.

À

Câmara Municipal de Sabáudia
A/C do Senhor Presidente André Luiz da Silva

Assunto: Solicitação de tramitação em regime de urgência – Projetos de Lei nº 091/2025, 094/2025, 095/2025, 096/2025, 097/2025 e 098/2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação por esta Casa Legislativa, solicitação de tramitação em regime de urgência dos Projetos de Lei nº 091/2025, 094/2025, 095/2025, 096/2025, 097/2025 e 098/2025, todos de iniciativa do Poder Executivo Municipal, nos termos do Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

A presente medida fundamenta-se na necessidade administrativa de assegurar a conclusão da tramitação legislativa ainda no presente exercício, considerando que restam apenas duas sessões ordinárias programadas para o encerramento das atividades deste ano. A manutenção do rito ordinário, nesse contexto, poderá inviabilizar a apreciação final das matérias, acarretando prejuízo à execução de políticas públicas e ao adequado funcionamento da administração municipal.

Registre-se que os projetos em questão tratam de matérias de relevante interesse público e essencialidade administrativa, cuja efetividade depende de deliberação tempestiva por parte deste Legislativo, razão pela qual se revela imprescindível a adoção do rito de urgência, a fim de garantir segurança jurídica e continuidade dos atos administrativos planejados.

Diante do exposto, requer-se o deferimento da tramitação em regime de urgência para os Projetos de Lei supra mencionados, com vistas a atender ao interesse público e à boa gestão administrativa.

Renovo protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal de Sabáudia/PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 098/2025

Sabáudia, 17 de novembro de 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada consideração dessa Colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 098/2025, que **“Institui o Calendário Municipal de Limpeza de Bairros no Município de Sabáudia e dá outras providências”**.

A presente iniciativa reforça o **comprometimento do Poder Executivo com a gestão responsável, a transparência e o cuidado com o espaço urbano**, por meio de uma ação organizada e contínua de limpeza pública em todos os bairros da cidade.

Com o **Calendário Municipal de Limpeza de Bairros**, o Município de Sabáudia dará um passo importante na **modernização da gestão dos serviços de limpeza urbana**, permitindo que os cidadãos saibam com antecedência quando as coletas e mutirões ocorrerão em suas regiões, contribuindo assim para o engajamento comunitário e a preservação da cidade.

O projeto ainda representa um instrumento eficaz de **educação ambiental e conscientização coletiva**, reduzindo o descarte irregular de resíduos e melhorando as condições sanitárias e ambientais do município — **sem gerar novos custos para os cofres públicos**, pois será executado com a estrutura e as parcerias já existentes.

Dessa forma, esta proposta traduz o **espírito de planejamento e eficiência administrativa** que orienta as ações do Poder Executivo, reafirmando o compromisso da atual gestão com a **qualidade de vida e o desenvolvimento sustentável de Sabáudia**.

Contando com o apoio e a aprovação dos nobres Vereadores, apresento votos de elevada estima e distinta consideração.

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE SABÁUDIA

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI 098/2025

O presente Projeto de Lei nº 098/2025, de **Sabáudia, 17 de novembro de 2025**, tem como objetivo instituir o **Calendário Municipal de Limpeza de Bairros**, iniciativa que visa **organizar, planejar e tornar mais eficiente o serviço de limpeza pública** no Município de Sabáudia.

A criação de um calendário permanente e amplamente divulgado permitirá que a população **tenha acesso às informações sobre os períodos e locais das ações de coleta de entulhos, resíduos volumosos e limpeza urbana**, contribuindo para uma cidade mais limpa, saudável e bem cuidada.

Além de fortalecer a **transparência na gestão pública**, o Calendário possibilitará que os moradores se organizem para o descarte correto de materiais, evitando o acúmulo irregular de lixo e a formação de pontos de descarte clandestino — situações que comprometem a estética urbana, a saúde pública e o meio ambiente.

O projeto também **estimula a participação da comunidade**, promove a conscientização ambiental e contribui diretamente para o **controle de vetores, prevenção de enchentes e melhoria da qualidade de vida** da população sabaudiense.

Importante ressaltar que a execução das ações ocorrerá **com base na estrutura administrativa já existente e em parcerias com entidades locais**, não gerando custos adicionais ao Município.

Trata-se, portanto, de uma proposta que **une planejamento, cidadania e responsabilidade ambiental**, consolidando o compromisso do Poder Executivo com uma Sabáudia mais limpa, organizada e sustentável.

Sabáudia, 17 de novembro de 2025


EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE SABÁUDIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 098/2025

Súmula: Institui o Calendário Municipal de Limpeza de Bairros no Município de Sabáudia e dá outras providências.

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Município de Sabáudia, o Calendário Municipal de Limpeza de Bairros, com o objetivo de organizar e divulgar, de forma periódica e antecipada, as ações de coleta de entulhos, **resíduos volumosos provenientes de residências — tais como colchões, sofás, armários e objetos similares** — e demais serviços de limpeza urbana em todas as regiões da cidade.

Art. 2º

O Calendário de Limpeza de Bairros terá por finalidade:

- I – promover a regularidade e a transparência dos serviços de limpeza pública;
- II – reduzir o acúmulo irregular de lixo, entulho e materiais inservíveis;
- III – incentivar a participação e a colaboração da comunidade na manutenção da limpeza urbana;
- IV – contribuir para o controle de vetores, como insetos e roedores, e para a prevenção de enchentes;
- V – otimizar o planejamento e o uso dos recursos públicos destinados à limpeza municipal.

Art. 3º

O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, será responsável pela elaboração, execução e divulgação do **Calendário Municipal de Limpeza de Bairros**, podendo atuar em parceria com outras secretarias e instituições.

Art. 4º

O calendário deverá conter:

- I – o cronograma anual de coleta e limpeza por bairro ou região;
- II – os tipos de resíduos que serão recolhidos em cada etapa;
- III – as orientações à população sobre o correto descarte dos materiais;
- IV – os canais oficiais para informações, dúvidas e solicitações da comunidade.

Art. 5º

O Calendário deverá ser amplamente divulgado, utilizando-se dos meios de comunicação oficiais da Prefeitura, redes sociais, murais públicos, escolas, unidades de saúde e associações de bairro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 6º

O Poder Executivo poderá firmar **parcerias com entidades públicas ou privadas, cooperativas de reciclagem e associações comunitárias**, para execução e apoio das ações previstas nesta Lei, sem ônus adicional ao erário.

Art. 7º

Fica esclarecido que **grandes geradores de resíduos**, tais como empresas, indústrias, comércios de grande porte e estabelecimentos que produzam volumes significativos de resíduos, **não se enquadram nas disposições desta Lei**, devendo realizar a destinação e o manejo de seus materiais conforme normas específicas aplicáveis.

Art. 8º

Fica esclarecido que **grandes geradores de resíduos**, tais como empresas, indústrias, comércios de grande porte e estabelecimentos que produzam volumes significativos de resíduos, **não se enquadram nas disposições desta Lei**, devendo realizar a destinação e o manejo de seus materiais conforme normas específicas aplicáveis.

Art. 9º

Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 10

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, em 17 de novembro de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE SABÁUDIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 01010823/0001-60

PARECER JURÍDICO

SÚMULA: Institui o “Calendário Municipal de Limpeza de Bairros” de Sabáudia e dá outras providências”.

1.RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 098/2025 foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para exame quanto à constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e competência municipal, tendo por finalidade de “é o passo para modernização da gestão dos serviços de limpeza urbana, permitindo que os cidadãos saibam com antecedência quando as coletas e mutirões ocorrerão em suas regiões, contribuindo assim para o engajamento comunitário e a preservação da cidade”.

2. QUANTO A COMPETÊNCIA DE INICIATIVA.

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete ao Município:

- I. legislar sobre assuntos de interesse local;
- II. suplementar a legislação federal e a estadual no que coube.

Além disso, o art. 23, VI e VII, da Constituição Federal estabelece a competência comum entre União, Estados e Municípios para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

3. FUNDAMENTAÇÃO

O projeto encontra amplo amparo legal nos arts 6º e 7º da Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, que determina a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e incentiva a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 01010823/0001-60

E na Lei nº 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente que prevê a educação ambiental como instrumento de proteção ambiental.

Sendo assim, o projeto de lei estimula ações de transparência, planejamento e participação social no âmbito da educação ambiental, medidas que produzem relevante impacto positivo no contexto urbano local, fortalecendo a gestão pública e promovendo maior engajamento da população nas práticas de limpeza urbana e preservação do meio ambiente

4. CONCLUSÃO.

Considerando que, o Projeto é legal e constitucional e que foi protocolado nesta e.casa de lei de acordo com as normas regimentais.

Entendo que diante da legalidade está APTO a ser apreciado pelo plenário, porém antes, é necessário que seja remetido para as Comissões responsáveis e assim redigir um parecer mais técnico.

"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário".

Sabáudia, 11 de Dezembro de 2025.

ANDRÉIA DOS SANTOS
ESTRALIOTO:02039491961

Assinado de forma digital por ANDRÉIA DOS
SANTOS ESTRALIOTO:02039491961
Dados: 2025.12.11 13:18:59 03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - PR
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos Projetos a Comissão de Comissão de Justiça e Redação:

Projeto de Lei nº 91/2025 – Institui o Dia do Ciclista no Município de Sabáudia

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 94/2025 – Institui a Semana Municipal da Leitura e do Livro e dá outras providências

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 95/2025 – Institui o Dia Municipal da Adoção de Animais e dá outras providências

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 96/2025 – Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre o descarte correto de lixo reciclável no Município de Sabáudia.

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 97/2025 – Institui o Programa Municipal de incentivo à atividade física nas praças no Município de Sabáudia.

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 98/2025 - Institui o calendário Municipal de limpeza de bairros no Município de Sabáudia

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

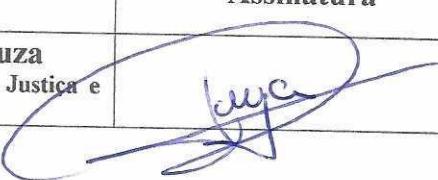
Art. 61º - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contada data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

§ 2º - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 09 de dezembro de 2025

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		09/12/2025 H25:18:30



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 -
Sabáudia - PR - CNPJ/MF 01010823/0001-60

MENSAGEM EMENDA

Os Vereadores que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 192, parágrafo único, inciso IV do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº. 098/2025.

Encaminhou-nos o Executivo Municipal o Projeto de Lei nº. 098/2025, que institui o calendário municipal de limpeza de bairros no Município de Sabáudia e dá outras providencias.

Em análise ao Projeto de Lei se faz necessário que, suprime o artigo 8º com alteração em sua redação pela duplicidade de conteúdo com o artigo 7º assim renumerando os demais artigos com a devida alteração ortográfica e numérica.

Percebendo a necessidade de correção no ponto em que se refere a duplicidade de artigos do projeto e sua análise formal do texto, foi salientado pela análise da comissão de justiça e redação desta casa de leis o carecimento de ajustes quanto a técnica legislativa, conforme a descrição correta de cada artigo, pois no artigo 7º e 8º à duplicidade, assim se fazendo necessária sua correção e estruturação dos demais artigos.

Devido a esse fato se faz a correção via emenda legislativa por essa casa de leis para uma melhor estrutura interna e externa do órgão público e transparência a toda população.

Diante disso, a EMENDA que segue, objetiva-se preservar o interesse público envolvido.

Sabáudia, 10 de dezembro de 2025.

José Aparecido de
Souza
Presidente

Denis Ricardo Manoeira
Secretário

Alex Hernandes
Valentin
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei n.098/2025.

EMENTA – “Institui o Calendário Municipal de Limpeza de Bairros no Município de Sabáudia e dá outras providências.”

PARECER LEGISLATIVO N.112/2025

A Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após análise do Projeto de Lei n.098/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Institui o Calendário Municipal de Limpeza de Bairros no Município de Sabáudia e dá outras providências”, passa a emitir o presente parecer:

O Projeto de Lei n.098/2025 tem como objetivo instituir o Calendário Municipal de Limpeza de Bairros, com o intuito de organizar e divulgar de forma antecipada as ações de coleta de resíduos volumosos, entulhos e demais serviços de limpeza urbana em todas as regiões da cidade.

Durante a análise do texto, esta Comissão verificou a existência de duplicidade integral entre os artigos 7º e 8º, ambos tratando do mesmo assunto: a exclusão dos grandes geradores de resíduos das disposições da lei.

Para sanar o vício de técnica legislativa, a Comissão de Justiça e Redação apresentou Emenda Modificativa, suprimindo o artigo repetido e renumerando os dispositivos subsequentes, garantindo clareza e adequada estrutura legislativa.

O objeto do projeto está de acordo com o art. 30, I e V da Constituição Federal, que estabelece a competência municipal para legislar sobre interesse local e organizar os serviços públicos, incluindo a limpeza urbana.

A iniciativa não cria despesas obrigatórias ao Município e não viola o princípio da separação dos poderes, uma vez que trata apenas de organização e transparência administrativa.

A duplicidade encontrada no texto original foi plenamente corrigida pela Emenda Modificativa desta Comissão, eliminando o vício formal e garantindo total conformidade com a Lei Complementar n.95/1998, que disciplina a técnica legislativa.

Assim, o projeto; agora emendado; é constitucional, legal e juridicamente adequado.

Com a correção realizada pela Emenda Modificativa, o projeto passa a apresentar:

- clareza e coerência textual;
- organização lógica dos dispositivos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

- ausência de repetições ou contradições;
- plena conformidade com a técnica legislativa prevista na LC n.95/1998.

A emenda reforça a qualidade formal da proposição, sem alterar seu mérito nem modificar sua finalidade.

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.098/2025 com a Emenda Modificativa apresentada por esta Comissão, por ser constitucional, legal, juridicamente correto e estar tecnicamente adequado após os ajustes realizados.

Sala das Sessões, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2025

José Aparecido de Souza
Presidente

Denis Ricardo Manoeira
Secretário

Alex Hernandes Valentin
Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 971/2025

"Súmula: Institui o Calendário Municipal de Limpeza de Bairros no Município de Sabáudia e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, **EDSON HUGO MANUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sabáudia, o Calendário Municipal de Limpeza de Bairros, com o objetivo de organizar e divulgar, de forma periódica e antecipada, as ações de coleta de entulhos, resíduos volumosos provenientes de residências, tais como colchões, sofás, armários e objetos similares, e demais serviços de limpeza urbana em todas as regiões da cidade.

Art. 2º O Calendário de Limpeza de Bairros terá por finalidade:

I – promover a regularidade e a transparência dos serviços de limpeza pública;

II – reduzir o acúmulo irregular de lixo, entulho e materiais inservíveis;

III – incentivar a participação e a colaboração da comunidade na manutenção da limpeza urbana;

IV – contribuir para o controle de vetores, como insetos e roedores, e para a prevenção de enchentes;

V – otimizar o planejamento e o uso dos recursos públicos destinados à limpeza municipal.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, será responsável pela elaboração, execução e divulgação do Calendário Municipal de Limpeza de Bairros, podendo atuar em parceria com outras secretarias e instituições.

Art. 4º O calendário deverá conter:

I – o cronograma anual de coleta e limpeza por bairro ou região;

II – os tipos de resíduos que serão recolhidos em cada etapa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

III – as orientações à população sobre o correto descarte dos materiais;

IV – os canais oficiais para informações, dúvidas e solicitações da comunidade.

Art. 5º O Calendário deverá ser amplamente divulgado, utilizando-se dos meios de comunicação oficiais da Prefeitura, redes sociais, murais públicos, escolas, unidades de saúde e associações de bairro.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, cooperativas de reciclagem e associações comunitárias, para execução e apoio das ações previstas nesta Lei, sem ônus adicional ao erário.

Art. 7º Fica esclarecido que grandes geradores de resíduos, tais como empresas, indústrias, comércios de grande porte e estabelecimentos que produzam volumes significativos de resíduos, não se enquadram nas disposições desta Lei, devendo realizar a destinação e o manejo de seus materiais conforme normas específicas aplicáveis.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de dezembro de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03537
950977

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.12.18 16:09:21
-03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2796 – PÁG. 50 – QUINTA-FEIRA – 18 – 12 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR

CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343

www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 971/2025

"Súmula: Institui o Calendário Municipal de Limpeza de Bairros no Município de Sabáudia e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, **EDSON HUGO MANUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sabáudia, o Calendário Municipal de Limpeza de Bairros, com o objetivo de organizar e divulgar, de forma periódica e antecipada, as ações de coleta de entulhos, resíduos volumosos provenientes de residências, tais como colchões, sofás, armários e objetos similares, e demais serviços de limpeza urbana em todas as regiões da cidade.

Art. 2º O Calendário de Limpeza de Bairros terá por finalidade:

I – promover a regularidade e a transparência dos serviços de limpeza pública;

II – reduzir o acúmulo irregular de lixo, entulho e materiais inservíveis;

III – incentivar a participação e a colaboração da comunidade na manutenção da limpeza urbana;

IV – contribuir para o controle de vetores, como insetos e roedores, e para a prevenção de enchentes;

V – otimizar o planejamento e o uso dos recursos públicos destinados à limpeza municipal.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, será responsável pela elaboração, execução e divulgação do Calendário Municipal de Limpeza de Bairros, podendo atuar em parceria com outras secretarias e instituições.

Art. 4º O calendário deverá conter:

I – o cronograma anual de coleta e limpeza por bairro ou região;

II – os tipos de resíduos que serão recolhidos em cada etapa;

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI N° 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2796 – PÁG. 51 – QUINTA-FEIRA – 18 – 12 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR

CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343

www.sabaudia.pr.gov.br

III – as orientações à população sobre o correto descarte dos materiais;

IV – os canais oficiais para informações, dúvidas e solicitações da comunidade.

Art. 5º O Calendário deverá ser amplamente divulgado, utilizando-se dos meios de comunicação oficiais da Prefeitura, redes sociais, murais públicos, escolas, unidades de saúde e associações de bairro.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, cooperativas de reciclagem e associações comunitárias, para execução e apoio das ações previstas nesta Lei, sem ônus adicional ao erário.

Art. 7º Fica esclarecido que grandes geradores de resíduos, tais como empresas, indústrias, comércios de grande porte e estabelecimentos que produzam volumes significativos de resíduos, não se enquadram nas disposições desta Lei, devendo realizar a destinação e o manejo de seus materiais conforme normas específicas aplicáveis.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de dezembro de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03537
950977

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Data: 2025-12-18 16:09:21
03/00

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"